

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 098/2008, de 27/06/2008.

Aprova alteração no Estatuto do CBH-PCJ visando à integração da gestão dos recursos hídricos nas bacias PCJ, entre os estados de MG e SP, por meio do CBH-PCJ, do PCJ FEDERAL e do CBH-PJ.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, em sua 8ª Reunião Extraordinária Conjunta, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando que o Estatuto atual do CBH-PCJ foi aprovado pela Deliberação CBH-PCJ/001/93, de 18/11/1993, alterado pelas Deliberações CBH-PCJ/ 054/98, de 21/08/1998; CBH-PCJ/092/2000, de 09/05/2000; CBH-PCJ/132/2003, de 20/01/2003 e CBH-PCJ/143/03, de 10/12/2003;

Considerando a instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piracicaba e Jaguari – CBH-PJ, cuja área de atuação compreende as nascentes do rio Piracicaba no estado de Minas Gerais;

Considerando o trabalho de integração entre os governos dos estados de Minas Gerais e de São Paulo, visando à gestão dos recursos hídricos nas bacias PCJ;

Considerando a necessidade de integração das ações dos comitês de bacias instalados nos territórios dos estados de Minas Gerais e de São Paulo, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, a saber: CBH-PCJ (paulista), PCJ FEDERAL e CBH-PJ (mineiro);

Deliberam:

Artigo 1º - Fica aprovada a nova redação para o art. 2º do Estatuto do CBH-PCJ, conforme segue:

“Art. 2º A sede do CBH-PCJ coincidirá com a de sua Secretaria Executiva, que poderá contar com Escritórios Regionais aprovados pelo seu Plenário”.

Artigo 2º - Fica aprovada a nova redação para o inciso I, do art. 3º do Estatuto do CBH-PCJ, conforme segue:

“I - promover o gerenciamento dos recursos hídricos em sua área de atuação de forma descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos e das peculiaridades das bacias hidrográficas, mediante articulação permanente com o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, instituído pelo Decreto do Presidente da República, de 20 de maio de 2002, no âmbito da implantação da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, ora designado PCJ FEDERAL, e com o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado no âmbito da Lei estadual de Minas Gerais nº 13.1999, de 29 de janeiro 1999, ora designado CBH-PJ, buscando a convergência das decisões desses colegiados, como forma de garantir o desenvolvimento e a continuidade da gestão nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí..”

Artigo 3º - Fica aprovada a nova redação para o inciso XVIII, do art. 4º do Estatuto do CBH-PCJ, conforme segue:

“XVIII- criar escritórios regionais para a Secretaria Executiva;”

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



Artigo 4º - Fica aprovada a nova redação para o art. 5º e seu parágrafo único do Estatuto do CBH-PCJ, conforme segue:

“Art. 5º O CBH-PCJ, integrado pelo Estado, Municípios e Sociedade Civil, é constituído pelos seguintes órgãos:”

“I - Plenário;”

“II – Diretoria; e”

“III - Secretaria Executiva.”

“Parágrafo único. O CBH-PCJ poderá constituir unidades regionais ou especializadas e subcomitês, definindo, no ato de criação, as respectivas atribuições, duração e composição, que deverá permitir a participação de representantes do Governo Federal e de representantes do Estado de Minas Gerais.”

Artigo 5º - Fica aprovada a nova redação para o art. 6º do Estatuto do CBH-PCJ, conforme segue:

“Art. 6º Na gestão das bacias hidrográficas, o CBH-PCJ levará em consideração o PCJ FEDERAL, o CBH-PJ, o Comitê de Recuperação do Rio Jundiá - CERJU, o Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – CONSÓRCIO PCJ, os Municípios, as entidades da Sociedade Civil e os órgãos e entidades estaduais que atuam na região.

Artigo 6º - Fica aprovada a nova redação para o título do CAPÍTULO IV do Estatuto do CBH-PCJ, conforme segue:

“CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA, DA SECRETARIA EXECUTIVA E DO PLENÁRIO”

Artigo 7º - Fica aprovada a nova redação para o art. 9º do Estatuto do CBH-PCJ, conforme segue:

“Art. 9º O Comitê elegerá em Plenário, até 31 de março dos anos ímpares, a sua Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e Secretário-Executivo Adjunto, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.”

Artigo 8º - Fica aprovada a nova redação para o § 1º, do art. 9º do Estatuto do CBH-PCJ, conforme segue:

“§ 1º O Plenário do Comitê definirá o segmento que exercerá cada uma das funções da Diretoria, vedado o mesmo segmento exercer mais de uma, exceto a função de Secretário-Executivo Adjunto que deverá ser exercida pelo mesmo segmento que exercer a função de Secretário-Executivo.”

Artigo 9º - Fica aprovada a inclusão de um § 2º no art. 13 do Estatuto do CBH-PCJ, com o atual texto desse § sendo renumerado para § 3º, conforme segue:

“§ 2º Ao Secretário-Executivo Adjunto, compete auxiliar o Secretário-Executivo no desempenho de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.”

“§ 3º Os membros do CBH-PCJ terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva, podendo participar das reuniões dos órgãos a que se

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)



refere o Art. 4º, inciso XVII.”

Artigo 10 - A nova redação do Estatuto do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (CBH-PCJ), com as alterações aprovadas nos Artigos 1º ao 9º desta deliberação, deve ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP.

Artigo 11 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

LUIZ ROBERTO MORETTI

Secretário-executivo
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

JOSÉ ROBERTO TRICOLI

Presidente
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

SEBASTIÃO ANTONIO CAMARGO ROSSI

2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI

Vice-presidente do CBH-PCJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 05/07/2008